

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES
Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, do Quadro de Pessoal do _____, em exercício na(o) _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Considerando o disposto na Portaria nº _____, de _____/2012, que estabelece critérios e procedimentos da atribuição da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, eu, _____, Matricula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, do Quadro de Pessoal do _____, em exercício no(a) _____, declaro possuir experiência profissional comprovada na atividade de _____, uma vez que:

<input type="checkbox"/>	Atuo ou já atuei na área no mínimo por ano(s), mostrando competência e bom desempenho no exercício das atribuições.
<input type="checkbox"/>	Atuo ou já atuei como chefe de _____ (área compatível a da ação) ou como substituto por no mínimo _____ ano(s).
<input type="checkbox"/>	Atuo ou já atuei como educador/palestrante em evento(s), tendo sido avaliado com os indicativos de bom e ótimo.
<input type="checkbox"/>	Contribuí com a elaboração de atos normativos relacionados à matéria a ser ministrada.
<input type="checkbox"/>	Outras situações:

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS
Eu, _____, (nome completo) _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, do Quadro de Pessoal do _____, em exercício na(o) _____, declaro que compensarei os horários por ter participado de atividades relacionadas à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007, da seguinte forma:

Atividades	Instituição	Horas gratificadas	Horas compensadas
TOTAL DE HORAS COMPENSADAS			

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor _____ Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata _____

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos do Processo nº 02000.005339/1999-13, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, discriminados abaixo.

Ato	Suspensão
Objeto do ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida para a CPFL Geração de Energia S/A pela Resolução ANA nº 307, de 12/11/2002, publicada no DOU em 21/11/2002, seção 1, pág. 95.
Interessado(a)	CPFL Geração de Energia S/A
Município	Americana
UF	SP
Finalidade principal	Indústria
Corpo hídrico	Rio Piracicaba
Efeitos legais	a partir de 19/10/2011
Envio de DAURH *	Não se aplica

*Necessidade de envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH por exigência técnica ou enquadramento na Resolução ANA nº 782/2009.

Art. 2º A suspensão mencionada no art. 1º desta Resolução vigorará até que o processo de extinção da concessão da UTE Carioba junto ao Ministério de Minas e Energia seja concluído.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 120, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Corvo Branco.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICM-Bio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.001025/2012-74; resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Corvo Branco, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Furna da Casa da Pedra, situado no Município de Urubici, no Estado de Santa Catarina, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Urubici/SC sob o nº 6.213, registro número 01, livro de Registro Geral nº 2-AH, folhas 13, de 20 de maio de 2009.

Art. 2º - A RPPN Corvo Branco tem área de 13,46 ha (treze hectares e quarenta e seis ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 20, de coordenadas N 6.895.376,387 m e E 659.216,04 m, situado no limite com Paulo Gilberto e Gabriela Iervolino, deste, segue com azimute de 116°02'52" e distância de 181,11 m, confrontando neste trecho com Paulo Gilberto e Gabriela Iervolino, até o vértice 21, de coordenadas N 6.895.296,857 m e E 659.378,781 m; deste, segue com azimute de 93°38'10" e distância de 170,65 m, confrontando neste trecho com Paulo Gilberto e Gabriela Iervolino, até o vértice 22, de coordenadas N 6.895.286,036 m e E 659.549,086 m; deste, segue com azimute de 202°20'08" e distância de 41,52 m, confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, NA COTA ALTIMÉTRICA 1100, até o vértice 12, de coordenadas N 6.895.246,793 m e E 659.535,969 m, deste segue com azimute de 156°21'25" e distância de 451,34 m, confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, NA COTA ALTIMÉTRICA 1100, até o vértice 13, de coordenadas N 6.894.894,793 m e E 659.690,069 m; deste, segue com azimute de 305°57'17" e distância de 434,82 m, até o vértice 14, de coordenadas N 6.895.122,963 m e E 659.375,869 m. deste, segue com azimute de 226°44'18" e distância de 404,61 m, confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, NA COTA ALTIMÉTRICA 1100, até o vértice 15, de coordenadas N 6.894.852,693 m e E 659.088,969 m; deste, segue com azimute de 331°04'07" e distância de 114,61 m, confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, NA COTA ALTIMÉTRICA 1100, até o vértice 16, de coordenadas N 6.894.947,493 m e E 659.036,569 m.; deste, segue com azimute de 31°28'31" e distância de 306,77 m, confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, NA COTA ALTIMÉTRICA 1100, até o vértice 17, de coordenadas N 6.895.160,493 m e E 659.166,969 m.; deste, segue com azimute de 10°47'01" e distância de 227,21 m, confrontando neste trecho com PERAUS DEVOLUTOS, NA COTA ALTIMÉTRICA 1100, até o vértice 20, de coordenadas N 6.895.376,387 m e E 659.216,064 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se apresentadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o

SAD-69/2005. Todos azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN Corvo Branco será administrada por Paulo Gilberto Iervolino e Gabriela Iervolino.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Cautário no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando a Instrução Normativa ICM nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; considerando o Decreto S/Nº de 07 de agosto de 2001, que criou a Reserva Extrativista Rio Cautário, no Estado de Rondônia; considerando a Portaria nº 49, de 10 de junho de 2009, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Cautário; considerando a Portaria nº 133, de 20 de dezembro de 2010, que alterou a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Cautário; considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 003, de 06 de outubro de 2011, do Conselho Deliberativo da RESEX Rio Cautário; e; considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.000718/2009-44, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XVI e seu parágrafo 1º, da Portaria nº 133, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Cautário é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
b) 6º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro - Pelotão Especial de Fronteira/Batalhão Forte Príncipe da Beira, sendo um titular e um suplente;
c) Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI de Ji-Paraná/RO, sendo um titular e um suplente;
d) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM do Governo do Estado de Rondônia, sendo um titular e um suplente;
e) Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, sendo um titular e um suplente;
f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL
a) Diocese de Costa Marques - Paróquia do Divino Espírito Santo, sendo um titular e um suplente;
b) Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR, sendo um titular e um suplente;
c) Ação Ecológica Vale do Guaporé - ECOPORÉ, sendo um titular e um suplente;
d) Associação dos Seringueiros do Vale do Guaporé - AGUAPÉ, sendo um titular e um suplente;
f) Comunidade Renascença, sendo um titular e um suplente;

g) Comunidade Jatobá, sendo um titular e um suplente;
h) Comunidade Cajueiro, sendo um titular e um suplente;
i) Comunidade Canindé, sendo um titular e um suplente;
j) Comunidade Laranjal, sendo um titular e um suplente; e
Comunidade Triunfo, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da RESEX Rio Cautário a quem compete indicar seu suplente. (NR)"

Art. 2º - O art. 3º, da Portaria nº 133, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo estão estabelecidos em seu regimento interno.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração no Regimento Interno do Conselho deverá ser encaminhada à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento. (NR)"

Art. 3º - O art. 4º, da Portaria nº 133, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata da Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria. (NR)"